

ESTATUTOS

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO E AFINS

ARTIGO 1º

Os trabalhadores do Município de Cascais organizam uma Associação Sem Fins Lucrativos que toma a denominação de **Centro de Cultura e Desporto do Pessoal do Município de Cascais**, a seguir designada apenas por CCD PM Cascais, e tem a sua sede na Estrada de Manique, N.º. 1830 – Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais – Edifício Social, 2.º. Piso, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, CP-2645-131 Alcabideche;-----

ARTIGO 2º

O CCD PM Cascais tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar promovendo acções de carácter' desportivo, cultural, recreativo, económico e de solidariedade social e é constituído por tempo Indeterminado. -----

ARTIGO 3º

1 - Para a consecução dos seus objetivos o CCD PM Cascais procurará desenvolver as seguintes iniciativas: -----

- a) - A realização de conferências e palestras culturais, organização de cursos de formação cultural, criação e direcção de bibliotecas; -----
- b) - Orientação de visitas de estudo a focais de interesse educativo, passeios, excursões e viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo; -----
- c) - Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema; -----
- d) - Fomento e manutenção de actividades básicas dentro da disciplina própria de educação física e prática de desportos lúdicos e de lazer; -----
- e) Actividades de carácter económico e solidariedade social, incluindo concessões de subsídios a associados, quer por iniciativa própria do CCD PM Cascais, quer por iniciativa dos organismos de Administração Local, Empresas Municipais e Concessionárias do Município de que façam parte os seus associados. -----

2 – Para a prossecução das actividades referidas no ponto anterior, o CCD PM Cascais poderá celebrar acordos com instituições ou federações que desenvolvam actividades

correlacionadas. -----

ARTIGO 4º

Os trabalhadores associados do CCD PM Cascais, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo. -----

ARTIGO 5º

1 - O CCD PM Cascais tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira, e personalidade jurídica, rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis. -----

2- O funcionamento do CCD PM Cascais obedecerá ainda ao disposto em Regulamento Interno elaborado e aprovado segundo as normas previstas Estatutariamente. -----

CAPITULO II DOS SÓCIOS: SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 6º

O CCD PM Cascais tem as seguintes categorias de sócios:

- Efectivos
- Auxiliares
- Honorários

ARTIGO 7º

Podem ser sócios efectivos:

- a) - As pessoas singulares, maiores de 18 anos, que sejam trabalhadores com vínculo laboral a:
- Município de Cascais e Serviços Municipalizados; -----
 - Empresas Municipais e concessionárias do Município; -----
 - Fundações de iniciativa municipal; -----
 - Associações, sem fins lucrativos, de iniciativa municipal;-----
 - Agências Municipais de iniciativa municipal;-----
 - Freguesias do Concelho de Cascais.-----
- b) - Os trabalhadores do Centro de Cultura e Desporto (CCD PM Cascais) -----
- c) - Os reformados ou aposentados dos Organismos referidos nas alíneas anteriores;
- d) - Os membros eleitos da Câmara Municipal de Cascais e Freguesias do Concelho--

ARTIGO 8º

- 1- A admissão de sócios efectivos é feita pela Direcção do CCD PM Cascais, mediante proposta assinada pelo candidato; -----
- 2- A qualidade de sócio é conferida pela inscrição e emissão de cartão; -----
- 3- Os candidatos não admitidos pela Direcção poderão recorrer para a Assembleia-geral, no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação da decisão. -----

ARTIGO 9º

Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos, voluntariamente contribuam com uma quota para o CCD PM Cascais. -----

ARTIGO 10º

1 -Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou as entidades que, tendo prestado relevantes serviços ao CCD PM Cascais, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia-geral de sócios. -----

2 -A atribuição da qualidade de sócio honorário é feita pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO 11º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres: -----

- a) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos; -----
- b) Respeitar todos os seus consócios, e acatar as decisões dos Corpos Gerentes; -----
- c) Assistir às reuniões da Assembleia-geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária; -----
- d) Actuar de maneira a garantir a eficiência a disciplina e o prestígio do CCD PM Cascais;--
- e) Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinada em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO 12º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos: -----

- a) - Propor e discutir em Assembleia-geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida do CCD PM Cascais
- b) - Eleger e serem eleitos para os Corpos Gerentes; -----
- c) - Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que o CCD PM Cascais venha a prestar, directa ou indirectamente; -----
- d) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito; -----
- e) Propor à Direcção do CCD PM Cascais a admissão de novos sócios. -----

ARTIGO 13º.

- 1 - Os sócios efectivos só podem exercer os respectivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas; -----
- 2 - Os sócios efectivos que tenham sido admitidos à menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a). b) e d) do artigo 12º; -----
- 3 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 14º

Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos excepto:-----

- a) - Votar e ser votados em eleição de Corpos Gerentes. -----
- b) - Praticar actividades que por regulamentação interna lhes estejam vedadas. -----
- c) - Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos. -----

ARTIGO 15º

Perdem a qualidade de associado: -----

- 1 - Os sócios que pedirem a demissão por escrito; -----
- 2 - Os sócios que pratiquem actos contrários aos fins do CCD PM Cascais ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio. -----
- 3 - Os sócios que apresentem um atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos. -----
- 4 - Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades; -----

- a) - Repreensão registada; -----
- b) Suspensão até 180 dias; -----
- c) Expulsão. -----

§ 1 - A aplicação de qualquer pena implicará audiência do visado, devendo o processo ser escrito; -----

§ 2 - As penas de repreensão registada e suspensão por tempo inferior a 180 dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia-geral; -----

§ 3 - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 180 dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção; -----

§ 4 - Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem motivo justificado tenham mais de um ano de quotas em atraso, podendo ser expulsos se a sua situação não for regularizada. -----

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 16º

Os Corpos Gerentes do CCD PM Cascais são a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de quatro anos, e o número dos seus membros deverá ser constituído maioritariamente por trabalhadores com vínculo laboral ao Município de Cascais

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 17º

A Assembleia-geral é a reunião magna de sócios efectivos do CCD PM Cascais no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 18º

As reuniões da Assembleia-geral são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

ARTIGO 19º

1 - A Assembleia-geral deverá ser convocada por meio de aviso postal dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo necessariamente, constar da convocatória a Ordem de Trabalhos, dia, hora e local da reunião; -----

2 - São nulas ou anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

3 - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos

4 - Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia-geral pelo secretário da Mesa --

ARTIGO 20º

1 - Considera-se legalmente constituída a Assembleia-geral desde que esteja presente, à hora previamente marcada, um mínimo de cento e vinte sócios, ou trinta minutos depois, seja qual for o número de sócios presentes. -----

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----

3 - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

4 - As deliberações sobre a dissolução do CCD PM Cascais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

ARTIGO 21º

Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá derrogar se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia-geral antes de decorrido um ano sobre a resolução votada. -----

ARTIGO 22º

A Assembleia-geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano; até trinta de Março, para aprovação do Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior; até vinte e cinco de Novembro, para aprovação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano civil imediato. -----

ARTIGO 23º

Ao Presidente da Mesa compete: -----

1- Convocar a Assembleia-geral Ordinária; -----

2- Convocar a Assembleia-geral Extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou um mínimo de vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos; -----

3- Dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respectivos autos; -----

4- Chamar à efectividade os substitutos já eleitos, para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes; -----

5- Assumir as funções da Direcção, no caso de demissão desta, até nova eleição; -----

6- Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões. -----

§ ÚNICO - O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente. -----

SECÇÃO II DIRECÇÃO

ARTIGO 24º

A Direcção é composta por um mínimo de sete membros efectivos e dois suplentes, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais. -----

ARTIGO 25º

Compete à Direcção: -----

1- Fazer a gestão de toda a actividade do CCD PM Cascais, tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 3º; -----

2- Elaborar até trinta e um de Outubro. O Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia-geral; -----

3- Escriturar devidamente todas as receitas e despesas do CCD PM Cascais, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração; -----

4- Elaborar até cinco de Março, o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia-geral, após parecer do Conselho Fiscal: -----

5- Incentivar a participação dos sócios na vida do CCD PM Cascais e atendê-los sempre que estes o solicitem; -----

6- Zelar pela disciplina do CCD PM Cascais, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia-geral a sua aplicação, nos termos do § 3 do ponto 4 do artigo 15º; -----

7- Representar o CCD PM Cascais, tanto interna como externamente; -----

8- Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas

contratuais vigentes. -----

ARTIGO 26º

1 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência; salvo se houverem manifestado a sua discordância; -----

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos. -----

3 - O CCD PM Cascais só fica obrigado ao bom cumprimento das suas obrigações, em contratos assumidos com terceiros, pela assinatura de três membros da Direcção. -----

& - Das três assinaturas uma deverá ser, do Presidente, ou do Vice-Presidente. -----

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, em efectividade e um suplente; -----

ARTIGO 28º

Compete ao Conselho Fiscal: -----

1. Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade; ----
2. Dar parecer, até dez de Março, sobre o Relatório Balanço e Contas referente ao ano civil anterior; -----
3. Assistir, quando entenderás reuniões da Direcção, sem direito a voto. -----

CAPITULO IV DAS SECÇÕES OU GRUPOS

1 - O CCD PM Cascais poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento e prática de certas actividades de acordo com os fins para que foi criado;

2 - A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos no número anterior constarão de regulamento interno do CCO PM Cascais sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos. -----

CAPITULO V DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29º

1 - No caso de o CCD PM Cascais se dissolver, nos termos do nº 4 do artigo 20º, e depois de liquidadas todas as dividas se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data terão como destino o Município de Cascais; -----

2 - Em caso de dissolução será constituída uma Comissão Liquidatária composta por três elementos: o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o Presidente da Direcção e o Presidente do Concelho Fiscal. -----

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º

A Direcção deverá enviar às entidades oficiais, até trinta de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato e, até quinze de Abril. O Relatório Balanço e Contas do ano civil anterior. -----

ARTIGO 31º

O CCD PM Cascais poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins; -----

§ 1 – O CCD PM Cascais está filiado na Fundação INATEL como Centro de Cultura e Desporto registado com o número 353 -----

ARTIGO 32º

Com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento do CCD PM Cascais estes Estatutos serão complementados com um Regulamento Interno e um Regulamento Eleitoral a aprovar em Assembleia-geral -----

ARTIGO 33º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às Associações Sem Fins Lucrativos, designadamente pelo Artigo (s) 157º a 184º do Código Civil -----